



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4349 , DE 05 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre a Função Gratificada da Delegacia do Trabalho e Promoção Social no Distrito de Tancredo Neves, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de funcionamento de um órgão do Governo para desenvolver trabalhos de acompanhamento social da comunicação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas 3 (três) funções gratificadas para atender a Delegacia do Trabalho e Promoção Social no Distrito de Tancredo Neves conforme especifica:

1 (uma) para Delegado - uma vez o valor da referência NS-26, da Tabela de Vencimentos dos Servidores.

2 (duas) para Coordenadores - uma vez o valor da referência NM-33.

Art. 2º - As gratificações ora criadas , em caráter emergencial, serão extintas automaticamente tão logo o Distrito de Tancredo Neves se transforme em Município.

Publicado no Diário Oficial
nº 1895 do dia 10/10/89

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4342 DE 02 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre a Função Gratificada de Delegado do Trabalho e Promoção Social no Distrito de Tancheo Neves, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Considerando a necessidade de funcionamento de um órgão do Governo para desenvolver trabalhos de promoção social de comunicação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada 1 (uma) Função Gratificada para atender a Delegado do Trabalho e Promoção Social no Distrito de Tancheo Neves conforme especifica:

1 (uma) para Delegado - uma vez no valor de referência RM-26, de Tabela de Vencimentos dos Servidores.

2 (duas) para Coordenadores - uma vez de valor de referência RM-33.

Art. 2º - As gratificações ora criadas, em caráter excepcional, serão extintas automaticamente em caso de extinção do Distrito de Tancheo Neves ou transformação em Município.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 3º - Ficam designados para exercer as funções gratificadas ora criadas os servidores:

Delegada : Ana Maria dos Santos

Coordenadores : Ruth de Sá Chaves
Elias Garcia de Oliveira

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 05 de outubro de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador